

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria nº 256/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestora e fiscal do Contrato Administrativo nº 15/2019-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa PASERADAN DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.972.064/0001-61, com vigência até 28 de junho de 2025, que tem como objeto prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática.

- I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal do contrato: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;
- IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
- X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
- XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

- I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
- III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
- X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 69/2023-DPE/RN-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.360, de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-47790Q5SV8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-47790Q5SV8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria nº 255/2024 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do Processo n. 06410018.002824/2024-65;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 250/2023-DPE/RN-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.716, em 25 de julho de 2024, que designou os gestores e fiscais do Contrato Administrativo nº 15/2019-DPE/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-D5T9RG24GY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-D5T9RG24GY-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 07/2024 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Pau dos Ferros/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representado pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, MARCUS VINICUS SOARES ALVES.

Partícipe: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.148.421/0001-76, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 Centro, CEP: 59900-000, Pau dos Ferros/RN neste ato representada por sua Prefeita, MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Objeto: O presente Termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes cooperantes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando sempre a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá duração inicial de 02 (dois) anos, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Fundamento legal: O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o disposto no artigo 37, caput, c/c artigo 241 da Constituição Federal, bem como as normas expressas no artigo 106 da Lei Complementar Estadual de nº 122/94 e no artigo 184 da Lei de nº 14.133/2021, aplicando-se no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Natal/RN, 31 de julho de 2024.

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Marianna Almeida Nascimento  
Prefeita do Município de Pau dos Ferros/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-M4FAI5YG2O-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-M4FAI5YG2O-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria nº 258/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 17/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Antônio de Deus Barbosa Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.534-77, com vigência até 01 de julho de 2025, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial, medindo 263,80m², situado na Rua Vereador Tomaz Pinheiro, n. 204, bairro Antônio Rafael, Currais Novos/RN, onde funciona o Núcleo Sede de Currais Novos desta Defensoria Pública do Estado.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;  
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;  
III – Fiscal do contrato: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0;  
IV – Fiscal do contrato substituta: Bianca Liliane Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7.

Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.  
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;  
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantagem para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;  
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;  
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;  
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;  
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;  
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;  
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;  
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;  
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;  
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;  
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;  
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;  
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;  
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;  
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;  
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;  
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;  
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;  
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;  
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;  
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 85/2023-DPE/RN-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.369, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-M9Z7IAD5NS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-M9Z7IAD5NS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratada: ELEVADORES MASTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.193.254/0001-61, com sede estabelecida à Rua Jacauna. 01E, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59022-360, neste ato representado por Francisco das Chagas e Sousa Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.934.844-\*\*.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 14 de outubro de 2024 e termo final na data de 13 de outubro de 2025.

Valor do contrato: O valor mensal para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias permanece de R\$ 1.206,08 (mil, duzentos e seis reais e oito centavos), perfazendo um montante de R\$ 14.472,96 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), para 12 (doze) meses, e o valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para reposição de peças, recaindo sobre cada aquisição, o percentual de 11% (onze) por cento de desconto. Assim, o valor global estimado do contrato, para o período de 12 (doze) meses e de R\$ 29.472,96 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme quadro contido na cláusula 3.1 do aditivo.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos Não Vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.17 Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Unidade Orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos Não Vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Do Reajuste: Após a prorrogação contratual, fica resguardado o direito da Contratada à possibilidade de análise do pedido de reajuste, reservando-se a apreciação do pleito após a divulgação do IPCA, vez que deverá ser calculado o valor em conformidade com o índice referente aos últimos doze meses anteriores (setembro de 2023 a agosto de 2024).

Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993 e Processo Administrativo n. 06410017.001323/2024-71.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 31 de julho de 2024.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO  
Elevadores Master LTDA - ME  
CNPJ nº 03.193.254/0001-61

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-V31B9VUROE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-V31B9VUROE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria nº 257/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97-A, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, ou instrumentos equivalentes, celebrados através de representante e considerando o disposto na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor(a) e fiscal da Ordem de Serviço nº 274/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 68.969.302/0001-06, que tem como objeto a inscrição de 03 (três) Defensores Públicos no 30º Seminário Internacional de Ciências Criminais.

- I – Gestora da ordem de serviço: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor substituto da ordem de serviço: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal da ordem de serviço: Matheus Mesgrael Soares Targino, matrícula nº 215.088-3;
- IV – Fiscal da ordem de serviço substituta: Bianca Liliane Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7.

Art. 2º. Ao(à) Gestor(a) da ordem de serviço incumbe:

- I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento, desde a formalização até o seu encerramento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
- II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
- III – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da ordem de serviço, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- IV – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- V – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal;
- VI – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- VII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- VIII – emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal da ordem de serviço.

Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal da ordem de serviço:

- I – conhecer as condições estabelecidas na ordem de serviço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II – acompanhar e avaliar a execução da ordem de serviço, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais;
- III – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- IV – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- V – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VI – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ordem de serviço e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
- VII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- VIII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ordem de serviço, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- IX – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gestor(a) e fiscal da ordem de serviço que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-V8L8909H9I-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-V8L8909H9I-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e cinquenta minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima segunda sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira, Pedro Amorim Carvalho de Souza e Érika Karina Patrício de Souza, atuando essa última em substituição à conselheira Cláudia Carvalho Queiroz que se encontra em fruição de licença-maternidade. Ausente justificadamente o conselheiro Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, em razão de compromissos médicos familiares. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade, recentemente eleito como presidente da associação para o biênio 2024/2026. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 246/2024 – GDPGE, de 22 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.714, em 23 de julho do ano em curso. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado parabenizou o Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade pela eleição para presidência da ADPERN, desejando-lhe um biênio êxito, de muito crescimento e de bastante trabalho em prol do fortalecimento da Associação de Defensores e Defensoras Públicas do Rio Grande do Norte, assim como externou as boas vindas a conselheira Érika Karina Patrício de Souza pelo período de substituição no Conselho Superior. Oportunizada a palavra aos demais conselheiros, esses também parabenizaram o respectivo Defensor Público pelo pleito eleitoral e a conselheira Érika Souza pelo seu regresso ao Colegiado e, ainda, registraram felicitações à conselheira Cláudia Carvalho Queiroz pelo nascimento do seu filho. Na sequência, os Defensores Públicos Júlio Thalles e Érika Souza agradeceram pelas congratulações expostas pelos membros do Conselho Superior. Dando seguimento, o presidente do Colegiado realizou um breve leitura dos processos correlatos à pauta do dia. **Processo SEI nº 06410013.002767/2024-64.** Assunto: **Proposta de regulamentação sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos casos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O presidente destacou que a minuta de resolução a tratar sobre a matéria foi encaminhada previamente aos conselheiros para a devida análise minuciosa, a fim de possibilitar a apreciação dessa nesta sessão. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração e aplicação de sanções aos licitantes ou contratados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande, nos casos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos moldes do Anexo I desta Ata. **Processo SEI nº 06410001.003100/2024-18.** Assunto: **Proposta de regulamentação sobre o Plano Anual de Contratações na forma do art. 12, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O presidente do Colegiado reforçou a disponibilização prévia da minuta de resolução para consulta e análise detalhada, visando à facilitação da apreciação dessa nesta sessão. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 335/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024, que regulamenta a elaboração, aprovação e modificação do Plano Anual de Contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos moldes do Anexo II desta Ata. **Processo SEI nº 06410001.002616/2024-45.** Assunto: **Proposta de alteração da Resolução nº 296/2023-CSDP/RN, de 27 de junho de 2023. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Considerando a necessidade de análise minuciosa da minuta de resolução sobre a matéria em tela, o presidente do Conselho Superior, enquanto relator, solicitou a retirada de mesa dos presentes autos. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu o requerimento formalizado pelo conselheiro relator. **Processo SEI nº 06410013.003677/2024-91.** Assunto: **Requerimento de alteração da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021. Interessada: Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira.** O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves apresentou seu voto-vista nos presentes autos pela manutenção da redação estabelecida no artigo 8º da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021, que versa sobre as normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perante as audiências de apresentação (custódia) em dias úteis nas comarcas e respectivos Polos Regionais do Estado. Sustentou que, após a realização de reuniões com o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, os juízes criminais da Comarca de Mossoró/RN e as Defensoras Públicas atuantes na referida região, restou verificada que a medida mais acertada seria a manutenção da regra estabelecida na aludida resolução. Desse modo, o respectivo conselheiro firmou entendimento pela concordância parcial com o voto do relator de não acolhimento do pleito formulado nos autos pela Defensora Pública interessada, todavia com o destaque para que seja mantida a redação atual da Resolução nº 254/2021-CSDP. Ato contínuo, o conselheiro relator Igor Melo Araújo reformulou o seu voto para acompanhamento da divergência suscitada pelo conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves em seu voto-vista, retirando a proposição de alteração da Resolução nº 254/2021-CSDP. Nesse sentido, o relator apresentou seu voto pelo não acolhimento do requerimento formulado pela Defensora Pública Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira e manutenção integral da redação contida na Resolução nº 254/2021-CSDP. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu na íntegra o voto apresentado pelo conselheiro relator nesta sessão pelo não acolhimento da pretensão suscitada pela interessada, o qual foi proferido em consonância com o voto-vista do conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dez horas e vinte e oito minutos. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

### ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Resolução nº 334/2024 - CSDP, 26 de julho de 2024.

Regulamenta o procedimento de apuração e aplicação de sanções aos licitantes ou contratados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande, nos casos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa, orçamentária e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos de apuração e de aplicação de sanção por descumprimentos de cláusulas editalícias ou contratuais nos casos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/03 e nº 10.520/02, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 não se aplica aos contratos firmados sob a égide dessas leis anteriores (art. 190).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas nos editais, termos de referência, contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 ou nº 10.520/02 fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

I – Administração contratante: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato ou instrumento equivalente com a Administração;

III – Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Resolução, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta de preços nas hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – Contrato: instrumento que estabelece obrigações entre as partes ou outro documento hábil a substituí-lo, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou documento equivalente;

V – Gestor do contrato: representante da contratante designado para o gerenciamento das atividades administrativas contratuais e/ou coordenação da execução da ata de registro de preços ou contrato firmado pela DPE/RN;

VI – Fiscal do contrato: representante da contratante, especialmente designado para prestação de apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, efetuando o acompanhamento e a fiscalização das etapas da execução do contrato ou da ata de registro de preços;

VII – SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

VIII – CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

IX – CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Art. 3º. Para efeitos desta Resolução, equipara-se ao contrato qualquer outro instrumento similar que perfectibilize a compra de bens ou a contratação de serviços e que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, a exemplo de notas de empenho, ordens de compra e ordens de serviço.

Art. 4º. Os licitantes ou contratados que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação, termo de referência, ata de registro de preços, contratos ou instrumentos similares celebrados com a DPE/RN ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 ou nº 10.520/02, a depender da modalidade licitatória adotada.

§ 1º. Às contratações firmadas por meio de pregão eletrônico aplicam-se as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, apenas subsidiariamente, aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 para esses casos.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar tal atribuição.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 5º. Nas licitações e/ou contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Defensor Público Geral do Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 6º. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas e aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 7º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

§ 1º. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada pela Administração dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 8º. Nas licitações realizadas sob a modalidade de pregão eletrônico (Lei Federal nº 10.520/2002), atas de registro de preços e/ou contratos ou instrumentos congêneres delas decorrentes, os licitantes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixar de entregar documentos necessários ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. Subsidiariamente, aplicam-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

- leve: é o inadimplemento ou a falha que causa baixo impacto ao certame ou à execução do contrato, sem alterar sua continuidade ou sua finalidade;
- média: é o inadimplemento ou a falha que causa relativo impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
- grave: é o inadimplemento ou a falha de grau elevado que impede a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade, gerando interrupções ou impossibilitando sua continuidade.

II – configuram-se circunstâncias agravantes:

- a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado, por decisão administrativa transitada em julgado, por infração anterior similar;
- a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III – são circunstâncias atenuantes:

- a primariedade: não ter sido sancionado por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- ter reparado o dano antes do julgamento;
- ter assumido
- a apresentação de documentos que contenham vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando existentes.

Art. 10. Para efeitos de reincidência:

- consideram-se as decisões prolatadas pela Defensoria Pública do Estado;
- não prevalece o sancionamento anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 11. A competência para aplicação das sanções será do Defensor Público Geral ou a quem este delegar.

Parágrafo único. A delegação poderá ocorrer para a aplicação de sanções de menor gravidade, como advertência e/ou multa e deverá constar no instrumento licitatório ou contratual.

## CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 12. Verificada qualquer hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações, o fiscal do contrato ou da ata de registro de preços ou o responsável pelo procedimento licitatório, conforme a infração praticada, autará de ofício, instaurando um procedimento específico de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa, ao qual serão juntados os seguintes documentos, sem prejuízo de outros considerados pertinentes para a instrução do processo, observando-se a particularidade de cada caso:

- comunicação do fiscal ou do gestor do contrato ou do responsável pela licitação sobre a infração cometida pelo contratado ou licitante, quando for o caso;
- relatório do fiscal do contrato ou da ata de registro de preços ou do responsável pelo procedimento licitatório, conforme a infração cometida, em que conste, no mínimo, a descrição completa e detalhada dos fatos com a indicação da suposta infração cometida pelo contratado ou licitante;
- cópia do contrato e aditivos, edital de licitação, termo de referência, aviso de contratação direta, ata de registro de preços, todos com seus respectivos anexos, conforme o caso;
- comprovação do recebimento da nota de empenho, ordem de compra/serviço ou documento equivalente pelo contratado, quando for o caso;
- ato formal de designação dos gestores e fiscais do contrato ou da ata de registro de preços ou do responsável pelo procedimento licitatório, conforme a infração praticada;
- comprovação que informe a realização de retenções nos pagamentos efetuados, quando for o caso;
- relatórios de fiscalização e/ou notificações enviadas ao contratado durante a execução contratual e que noticiem o fato a ser apurado ou solicitem a adoção de providências ou correções;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

VIII – em se tratando de hipótese de descumprimento do prazo de entrega ou entrega de produto ou serviço em desconformidade com o contratado, cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Art. 13. Instruído o feito, a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios deverá proceder à notificação do licitante e/ou contratada para apresentar defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo constar da notificação, no mínimo, os elementos abaixo elencados:

- I - identificação do licitante ou contratado e do órgão;
- II - indicação dos fatos, com descrição detalhada do descumprimento, indicando as cláusulas contratuais ou dispositivos legais ou dos instrumentos licitatórios infringidos;
- III - prazo para manifestação do intimado;
- IV - indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;
- V - indicação das sanções previstas no instrumento contratual ou similar, na ata de registro de preços e/ou nos instrumentos licitatórios (edital, termo de referência etc);
- VI - indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela interessada, as quais deverão ser indicadas e justificadas a sua necessidade pelo contratado ou licitante;
- VII - outras informações julgadas necessárias.

Art. 14. Todas as notificações ao licitante ou ao contratado e as manifestações desses no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa deverão ser feitas por qualquer meio admitido em direito, inclusive por via eletrônica, como e-mail, desde que seja capaz de comprovar a data de recebimento de cada comunicação pela parte ou seu representante legal.

§1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar, deve ser expedido edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, observando-se o previsto no art. 11 desta resolução, com prazo de 10 (dez) dias corridos, ao fim do qual começará a correr o interregno previsto no caput.

§2º A notificação por edital deverá ser precedida da busca, em sítios eletrônicos, do endereço atualizado do contratado e/ou licitante, bem como da comprovação de não recebimento da notificação enviada por meio de aviso de recebimento.

Art. 15. Não será conhecida a defesa apresentada fora do prazo.

Art. 16. Após apresentação da defesa prévia, caso haja pedido de produção de provas, os autos devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, com posterior encaminhamento ao Defensor Público Geral ou a quem este delegar a aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caso deferido o pedido de produção de provas, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios para designação dos atos e instrução do feito em conjunto com o fiscal do contrato.

Art. 17. Após apresentação de defesa prévia sem pedido de produção de provas, assim como nos casos de pedido indeferido ou de produção de provas deferidas e já produzidas, os autos devem ser remetidos ao fiscal do contrato para relatório final.

§1º. Na hipótese de infração que se suceda no curso do procedimento licitatório, ficará sob cargo do agente responsável pela condução desse a elaboração de relatório final.

§2º No relatório final deverá constar expressamente todos os fatos imputados à licitante/contratada e a sua comprovação, assim como as infrações supostamente cometidas, sem juízo de valor.

§3º. Caso entenda necessário, o fiscal poderá determinar juntada de novos documentos ou provas aos autos.

§4º. Haverá concessão, pela Coordenação de Fiscalização de Contratos e Convênios, de prazo de 5 (cinco) dias corridos para alegações finais nas seguintes hipóteses:

- a) juntada de novos documentos ou produção de outros meios de provas após a apresentação de defesa prévia;
- b) juntada de relatório final que inove na descrição dos fatos narrados inicialmente, ou que traga elementos que não sejam de conhecimento do licitante e/ou contratada.

§5º. Após relatório final e, se for o caso, apresentação de alegações finais, os autos devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica para parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Defensor Público Geral ou a quem este delegar a aplicação de sanções.

Art. 18. Todas as decisões de aplicação de penalidades devem ser formalmente comunicadas ao licitante ou ao contratado e publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Estado, com a expressa menção da previsão de recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. Deve constar expressamente na notificação de aplicação de sanção, no mínimo:

- I – a identificação da contratante, do licitante ou do contratado;
- II – o número e o objeto do edital e/ou do contrato;
- III – o número do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- IV – a sanção aplicada;
- V – a forma e o prazo para interposição de recurso;
- VI – outras informações julgadas necessárias.

Art. 19. Não será conhecido o recurso intempestivo e/ou manifestamente protelatório.

Art. 20. O recurso possui efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

§ 1º. Preclusa a matéria no âmbito administrativo, a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios certificará o trânsito em julgado e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informará ao TCE/RN por meio do Portal do Gestor os dados relativos às sanções aplicadas, mediante o módulo de coleta dos documentos, dados e informações da Execução da Despesa Pública, além de, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, registrar a(s) sanção(ões) aplicada(s) no SICAF, CEIS, CNEP e no portal da transparência da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. Em se tratando de pena de multa, a ausência de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do trânsito em julgado da decisão, implicará no encaminhamento do feito à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança do valor devido.

§ 3º Os valores das multas administrativas aplicadas serão destinados ao Fundo de Manutenção e Aquecimento da Defensoria Pública do Estado.

### CAPÍTULO V DA REABILITAÇÃO

Art. 21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CAPÍTULO VI DA PRESCRIÇÃO

Art. 22. A prescrição de ação punitiva para apuração de descumprimento de obrigações decorrentes do procedimento licitatório, contrato, instrumentos congêneres e/ou ata de registro de preços é de cinco anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, norma aplicável subsidiariamente.

§ 1º O prazo prescricional se interrompe:

- I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
- II - por qualquer ato inequívoco, que importe deflagração de procedimento para apuração do fato;
- III - pela decisão sancionatória recorrível;
- IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

§ 2º O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da Administração, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

§ 3º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os prazos previstos na presente regulamentação contam-se em dias corridos, a contar da data do efetivo recebimento da notificação/comunicação pelo licitante e/ou contratado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 24. O processo de apuração da infração, após a sua conclusão, deverá ser apensado/reacionado ao processo principal de licitação e/ou contratação.

Art. 25. As notificações e intimações expedidas pela DPE/RN devem ser uniformizadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.

Art. 26. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

- I - glosados dos pagamentos devidos pela DPE/RN;
- II - descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a DPE/RN;
- III - depositados na conta do Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado;
- IV - descontados do valor da garantia prestada;
- V - inscritos em dívida ativa cobrados judicialmente.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos procedimentos e contratações já em curso no que não contrariar os instrumentos licitatórios e/ou contratuais em prejuízo do licitante e/ou contratado.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Resolução nº 335/2024 - CSDP, 26 de julho de 2024.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Regulamenta a elaboração, aprovação e modificação do Plano Anual de Contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94, bem como a autonomia administrativa, orçamentária e funcional da instituição, na forma preconizada pelo art. 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, conforme estabelecido no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com supedâneo nos documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de órgão autônomo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que os instrumentos preparatórios à fase externa da licitação (documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência) devem indicar a previsão da contratação no plano de contratações anuais, quando existente;

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado (TCE) no que se concerne ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Planejamento das Contratações desta Defensoria Pública ao seu orçamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 1º O Plano Anual de Contratações – PAC - é o documento que deverá conter a consolidação das contratações previstas para o exercício subsequente, contemplando os contratos vigentes com possibilidade ou não de prorrogação, e as novas contratações e/ou aquisições, quando necessárias.

Art. 2º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades requisitantes, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da instituição;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar a competitividade.

Art. 3º No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o PAC deverá ser elaborado pelo Coordenador de Administração Geral, podendo contar com a participação do Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios e do Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contabilidade.

§ 1º A elaboração do PAC deverá ocorrer no segundo bimestre de cada ano e concluído antes do envio da proposta de lei orçamentária para consolidação pelo Poder Executivo, após a realização de planejamento prévio para definição das contratações que irão atender às necessidades de materiais e serviços no exercício subsequente, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - unidade requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II- tipo de Demanda, com observância do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo Federal até que seja criado o catálogo próprio pela Defensoria Pública do Estado;

III- justificativa resumida da contratação/aquisição;

IV- tipo de contratação (nova ou prorrogação);

V- valor estimado;

VI- quantidade a ser adquirida ou contratada;

VII - grau de prioridade da aquisição ou contratação;

VIII- nível de complexidade da contratação (baixa, média ou alta);

IX- dificuldade para contratar (baixa, média ou alta);

X- impacto por não contratar (baixo, médio ou alto);

XI- data limite para solicitar a contratação;

XII- data limite para contratar;

XIII- prazo previsto para elaboração do DFD Administrativo;

XIV - prazo limite para conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Gerenciamento de Riscos (GR);

XV - prazo limite para finalização do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

XVI - contratações de natureza correlata: indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

§ 2º. Para cumprimento do disposto no inciso II, deverá ser observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 3º Ao preencher a planilha do PAC, as unidades requisitantes deverão observar, para fins de identificação do nível de complexidade da contratação, os seguintes critérios:

I – Complexidade alta:

a) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

b) contratação ou aquisição com valor estimado superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) objeto que requeira alto grau de especialização técnica;

d) procedimento que contenha mais de 25 itens;

e) contratações de serviços de natureza continuada;

f) aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

II – Complexidade média:

a) valor estimado entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) procedimento que contenha entre 10 a 25 itens.

III – Complexidade baixa:

a) valor estimado inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;

c) serviço ou aquisição sem contrato (nota de empenho);

d) procedimento que contenha até nove itens.

§ 4º As unidades requisitantes deverão fazer a correlação entre a demanda e o impacto para as ações da Defensoria Pública, para fins de identificação do nível de impacto da contratação, observados os seguintes critérios:

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

I – Alto impacto:

a) interrompe a prestação de serviços da Defensoria Pública à sociedade ou compromete o cumprimento de decisão dos órgãos de controle externo;

b) atinge todas as unidades defensórias.

II – Médio impacto: impacta somente na unidade requisitante.

III – Baixo impacto: não gera impacto ou risco de paralisação de atividades.

§ 5º Ainda na fase de planejamento, deverão ser analisadas as contratações que possuem vínculo ou dependem da contratação de outro item para sua execução, visando à atuação conjunta das unidades envolvidas para definir a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios deverão ser realizados.

§ 6º As unidades requisitantes deverão formalizar as demandas até o dia 15 de maio de cada ano em planilha com indicação dos dados previstos neste artigo, encaminhando-a à Coordenadoria de Administração Geral para fins de elaboração e consolidação do PCA.

§ 7º A Coordenadoria de Administração Geral deverá demonstrar a adequação do PAC com os programas, projetos, diretrizes e metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, indicando, sempre que possível, a natureza da despesa e qual ação orçamentária a suportará.

Art. 4º Não estão sujeitas à inclusão no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º A aprovação final do PAC será feita pela Defensoria Pública-Geral do Estado, mediante prévia análise da Unidade de Controle Interno e da Assessoria Jurídica, até o dia 15 de agosto de cada ano, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

### CAPÍTULO II

#### DOS AJUSTES E DA REVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 6º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de agosto a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, com a devida republicação.

Art. 7º No ano de sua execução, em ocorrendo eventuais limitações ou cortes orçamentários, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade informará a necessidade de ajustes no PAC à Coordenadoria de Administração Geral, para apreciação e eventual proposição de alterações ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º Excepcionalmente, poderão ser incluídas no PAC demandas não previstas no documento aprovado, mediante o encaminhamento de solicitação pela unidade requisitante à Coordenadoria de Administração Geral, acrescido de justificativa fundamentada da não inclusão da demanda no momento oportuno e de estimativa de valores da referida contratação.

§ 1º No caso de demanda a ser licitada via Sistema de Registro de Preços – SRP, será necessário detalhar a estimativa de execução referente a cada exercício de vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 2º A demanda sem previsão ou sem possibilidade de remanejamento orçamentário pela unidade requisitante será encaminhada à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade para manifestação técnica e informação sobre a existência ou não de dotação orçamentária.

§ 3º Em sendo acatada a inserção da demanda no PAC pelo Defensor Público-Geral do Estado, a Coordenadoria de Administração Geral providenciará as devidas retificações e publicações.

### CAPÍTULO III

#### DO CONTROLE DOS PRAZOS E DA MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 9º O acompanhamento e o controle dos prazos fixados no PAC serão realizados pela Coordenadoria de Administração Geral, a qual, sempre que necessário, deflagrará o processo de contratação e solicitará à unidade requisitante a elaboração do DFD e ETP nos prazos previstos no PCA.

Parágrafo único. Caso necessário, a COAG realizará reuniões com as unidades envolvidas, para controle da execução do PAC e definição das situações prioritárias.

Art. 10. Compete à COAG a mensuração periódica da execução do PAC, informando ao Defensor Público-Geral do Estado eventual descumprimento dos prazos pelas unidades requisitantes.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Clistenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-DGX3ROVJN6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-DGX3ROVJN6-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria n. 953/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO - NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO, regido pelo Edital nº 01/2024- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.630, em 20 de março de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
04º	CASSIO JOSÉ GURGEL GUERRA GOMES

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-3W3F0HCDP0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-3W3F0HCDP0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria n. 959/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - SEDE ADMINISTRATIVA, regida pelo Edital nº 11/2024- SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.611, em 22 de fevereiro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
16º	MARIA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-UXHE9RG23A-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-UXHE9RG23A-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

EDITAL Nº 02 DE 2024 – NDPE/JC, DE 30 DE JULHO DE 2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – NÚCLEO SEDE DE JOÃO CÂMARA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EDITAL COM O RESULTADO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA 02 VAGAS IMEDIATAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. RESULTADO PRELIMINAR DA AMPLA CONCORRÊNCIA, COM OS CANDIDATOS QUE TIVERAM A INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Classificação	NOME	ETAPA 1	D.A. * 8	N.E.G. * 1	N.P * 1	NOTA FINAL
1º	CÉSAR WENDEL SANTOS DE MELO	Habilitado	780,0	100	100	9,80
2º	PEDRO LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitado	741,68	100	100	9,41
3º	GUILHERME SOUSA MEDEIROS DA SILVA	Habilitado	702,8	100	100	9,02
4º	VITORIA DE OLIVEIRA LUCINDO	Habilitada	690,32	100	000	7,90
5º	KETHLEEN KEYTH DE OLIVEIRA SOUZA	Habilitada	717,6	0	0	7,17
6º	SHARA HEMILLY SOUZA BARROS	Habilitada	710,4	0	0	7,10
7º	MAISA NUNES DA SILVA	Habilitada	652	0	0	6,52
8º	NATÁLYA FERREIRA SILVA	Habilitada	605	0	0	6,05
ELIMINADA	JULIA KELLEAEANE BRANDAO DO NASCIMENTO	Inabilitada	ELIMINADA*			

\*Cláusula 11, §2º, “c”, do Edital 002/2024 - NDPE/JC

2. Disposições finais: Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado, cujo horário final de recebimento será às 23h59min do segundo dia de prazo, considerando-se para tanto o horário constante no e-mail institucional destinado ao envio dos eventuais recursos, qual seja: joaocamara@dpe.rn.def.br.

§1º Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3. O resultado final das Etapas 1 e 2 da Avaliação Curricular e, por conseguinte, da Seleção Simplificada, será divulgado no Diário Oficial do Estado após o julgamento dos recursos.

João Câmara/RN, 31 de julho de 2024.

Henio Ferreira de Miranda Júnior

Coordenador do Núcleo Sede de João Câmara/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-URXH9N1CI6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-URXH9N1CI6-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Edital nº 55/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023 - 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, de 16 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.448, em 17 de junho de 2023.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da I Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado – 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2023 - 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, de 16 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.448, em 17 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-LTBGIX50WG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-LTBGIX50WG-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria n. 960/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MACAIBA

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
04º	HELLEN DAYANE DIAS SOUZA

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
90º	EMILLY DE OLIVEIRA GALVÃO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-LYVDI1JQHK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-LYVDI1JQHK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria nº 965/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado por candidato(a) classificado(a) na 4ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - NUEP, regido pelo Edital nº 05/2024 – DPE NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.595 em 27 de janeiro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
05º	MARIA EDUARDA SILVEIRA MELO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-41NC0LR3A4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-41NC0LR3A4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria nº 961/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO os requerimentos de desistência, destinados à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulados por candidatas(as) classificadas(as) na 29ª e 30ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA – NÚCLEO DE MOSSORÓ/ RN, regido pelo Edital nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.163 em 19 DE ABRIL DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
31º	CARLA WÊNIA DA ROCHA FREITAS

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um do mês julho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-D09CRBNEVU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-D09CRBNEVU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria nº 955/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para o período de 5 a 19 de agosto de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 1.897/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no período de 5 a 19 de agosto de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-TDY89JCY86-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-TDY89JCY86-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024

Portaria n. 952/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE, regida pelo Edital nº 01/2023 – DPE São Gonçalo do Amarante, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.404, em 12 de abril de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

**NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
07º	HENYHÉVERY CARDOSO CABRAL DO NASCIMENTO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15721

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de agosto de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SFRB9P5UXQ-CUPFR78PAQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

SFRB9P5UXQ-CUPFR78PAQ-P2TH9ZW2VI

